

LEI (Nº 1.083/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI Nº 1.083/2021  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

*"Cria o Conselho Municipal de Juventude - CMJ e dá providências correlatas".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, permanente e autônomo, não jurisdicional, com finalidade de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos da juventude de representação da população jovem do Município de Itabaianinha, vinculado à Secretaria de Assistência Social e do Trabalho.

**Art. 2º.** Ao CMJ compete:

**I** - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política estadual de juventude em consonância com política nacional de juventude;

**II** - Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

**III** - Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento do Município;

**IV** - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

**V** - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

**VI** - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, E-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br).  
Itabaianinha - Sergipe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**VII** - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

**VIII** - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área de juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

**IX** - elaborar a aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

**X** - Convocar, coordenar e realizar a Conferência municipal de Juventude, a cada 2 (dois) anos;

**XI** - aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o CMJ observará:

**I** - O respeito à organização autônoma da sociedade civil;

**II** - O caráter público das discussões, processos e resoluções;

**III** - O respeito à identidade e à diversidade da juventude;

**IV** - A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

**V** - A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas estadual e nacional de juventude.

**Art. 4º.** O CMJ será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

**Art. 5º.** O CMJ será constituído de 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

**I** – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

**a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho;

**b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

**c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer;

**d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

**e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, E-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br).  
Itabaianinha - Sergipe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**II - 05 (cinco) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo prefeito Municipal, distribuídas da seguinte forma:**

- a) 1 (um) representante da entidade de representação máxima de estudantes;**
- b) 1 (um) representante de Associações Comunitárias;**
- c) 1 (um) representante de Entidades Religiosas;**
- d) 1 (um) representante Associação esportivas com atuação voltadas aos jovens;**
- e) 1 (um) representante de grupos de movimentos sociais.**

**§ 1º** A designação dos representantes a que se refere o inciso II será precedida através de processo eleitoral independente.

**§ 2º** Os membros do CMJ exercerão função de relevante interesse Público, não remunerada.

**§ 3º** O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos, permitindo apenas uma recondução de cada integrante.

**III -** As funções dos membros do CMJ serão voluntárias;

**IV -** Os membros do CMJ deverão residir no Município de Itabaianinha e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos;

**Art. 6º** O CMJ terá Presidente, Vice-presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares na primeira reunião ordinária do CMJ.

**Parágrafo único.** Até a eleição do Presidente, Vice-presidente e do Secretário, caberá ao gestor da assistência social a presidência provisória do CMJ.

**Art. 7º** O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

**§ 1º** As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

**§ 2º** As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos usuários e interessados.

**§ 3º** As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, E-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br).  
Itabaianinha - Sergipe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**Art. 8º.** Os conselheiros do CMJ referidos no inciso II do art. 4º poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

**I -** Por renúncia;

**II -** Pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do CMJ sem a devida justificativa e por escrito;

**III -** Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CMJ;

**IV -** Por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 10** Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

**§ 1º** A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

**§ 2º** O poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 11** O CMJ elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, a contar da sua instalação.

**Art. 12** As dúvidas e os casos omissos nesta lei serão resolvidas pelo Plenário do CMJ.

**Art. 13** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 992, de 20 de novembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,  
ESTADO DE SERGIPE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, E-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br).  
Itabaianinha - Sergipe